



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2021-2024

DECRETO Nº 039/2023 DE 06 DE MARÇO DE 2023

Declara “Situação de Emergência” em partes das Áreas Rurais do Município afetadas por chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MDR 036/2020 de 04.12.2020.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal 12.608/12, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO

I – Que as áreas Rurais e Urbanas do Município de Deodápolis foram atingidas durante o mês Fevereiro de 2023, por altas precipitações pluviométricas (Chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4), fenômeno atípico que esteve a cima da média histórica climatológica esperada;

II – Que em decorrência do desastre foram registrados prejuízos ao sistema de infraestrutura Urbana e Rural, prejuízos aos agricultores da região citada no FIDE os quais sofreram perdas nas culturas da safra de soja 2022, de soja, através da **proliferação de doenças e fungos** nas plantações, alagamento de culturas em terrenos baixos, chegando ainda a **impactar ou paralisar as atividades no campo** em alguns momentos, provocando redução nas receitas dos agricultores, ocorrendo também prejuízos ao setor pecuário com o alagamento de pastagem em áreas de terreno baixo. O fenômeno causou ainda prejuízos com quedas de pontes e danos nos leitos carroçáveis das rodovias vicinais prejudicando o escoamento da safra agrícola que está em plena colheita;

III – Que o parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **“Situação de Emergência”**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **“Situação de Emergência”** nas áreas Rurais do Município, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR 036/2020 de 04.12.2021.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2021-2024

o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, 06 de março de 2023.



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

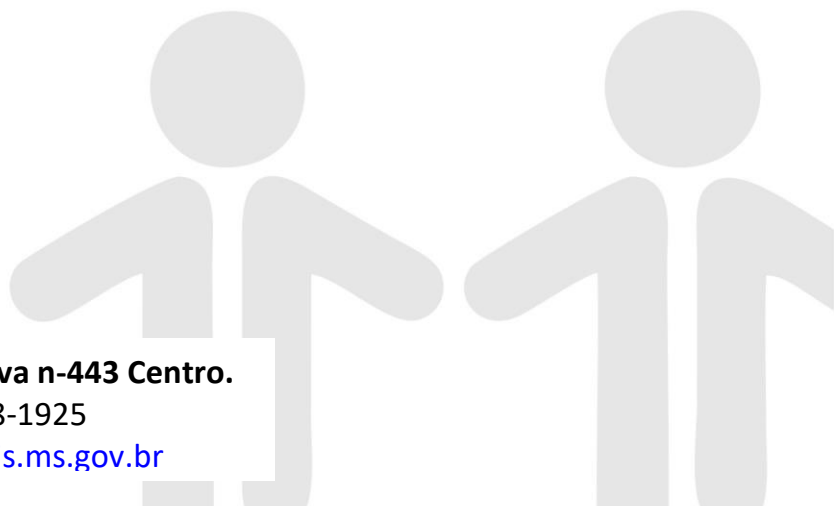


PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2021-2024

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal de Deodópolis



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br